



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 475

“Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Pedro Leopoldo, para a Legislatura 2001/2004 e dá outras providências”.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Presidente no uso de minhas atribuições promulgo a seguinte RESOLUÇÃO :

Art. 1º) – Os Vereadores do Município de Pedro Leopoldo perceberão subsídios mensais nos termos desta Resolução.

Art. 2º) – Os Vereadores perceberão um subsídio próprio mensal em parcela única correspondendo nesta data ao valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – O subsídio fixado será adequado ao valor correspondente ao subsídio do Deputado Estadual que vigorará em janeiro de 2001, atendendo às Emendas Constitucionais 19/1998 e 25/2000.

Art. 3º) – O Vereador no exercício de Presidência perceberá um subsídio próprio mensal em parcela única correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º) – No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá o seu subsídio integral.

Art. 5º) – A ausência sem justificativa de Vereador à reunião plenária da Câmara, implicará em desconto no seu subsídio de valor proporcional ao número total de faltas em relação ao total de reuniões mensais fixadas no Regimento Interno.

Art. 6º) – Em caso de viagem a serviço para fora do Município ou em representação à Câmara, o Vereador perceberá diárias, conforme resolução específica.

Art. 7º) – O subsídio fixado nesta resolução será reajustado, automaticamente, a partir de 1º de janeiro de 2001, de acordo com a variação do IPC ou outro índice que vier a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

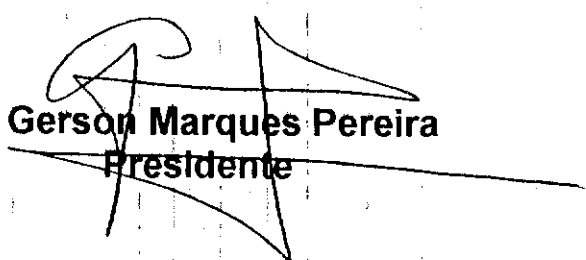
CEP 33.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º) – Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos VI e VII do Art. 29, art. 29 A e 37, XI da Constituição Federal, bem como do art. 20, III, “a” da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º) – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentarias próprias.

Art. 10º) – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2000.


Gerson Marques Pereira
Presidente